

## PÔSTER | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

### BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: barreiras e critérios de elegibilidade

#### CONTINUED BENEFIT: barriers and eligibility criteria

Ana Taisa Barros Raposo<sup>1</sup>  
Carla Elaine Pereira Verde<sup>2</sup>  
Gleyce Kelly Silva Viana<sup>3</sup>  
Macielma Torres Rodrigues<sup>4</sup>

#### RESUMO

Neste estudo, evidencia-se o aspecto histórico do Benefício de Prestação Continuada -BPC, com resgate da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social, decretos e demais normativas vinculadas ao benefício supracitado, com o objetivo de analisar acerca das barreiras e critérios de elegibilidade do benefício. Se dando, através de pesquisa bibliográfica, com revisões de literaturas, leis e decretos. A partir da análise, pôde-se constatar que a garantia do benefício de prestação continuada não é um direito tão comumente fácil de ser adquirido, passando então por limitações desde os equipamentos e estrutura física e de recursos humanos da assistência social e de outro lado vê-se a burocracia, a fragilidade na informação, distância/acesso, o não acesso ou manuseio da tecnologia dentre outros. Onde conclui-se que a morosidade no processo nega direito e cria um distanciamento da ação efetiva do Estado.

**Palavras-chave:** BPC; Barreiras e critérios; Elegibilidade;

<sup>1</sup> Assistente Social, Coordenadora da Proteção Social Especial (PSE), Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social (PPGAS) - Laboro, Pós-graduanda em Primeira Infância: direitos, proteção e enfrentamento das violências (UnB). E-mail: taisaas30@gmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social, Pós-graduanda em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social (PPGAS) - Laboro, Atuante na Política de Assistência. E-mail: carlaelaine.verde@gmail.com

<sup>3</sup> Assistente Social, Especialista em Gestão de projetos e na Educação, Coordenadora do Setor de benefícios socioassistenciais, e-mail: gleicukellyviana@gmail.com

<sup>4</sup> Assistente Social, Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão. Especialista em Perícia Social: Dimensões Normativas, Éticas e Instrumentais, Gestão em Saúde; Instrumentalidade e Técnicas-Operativas do Serviço Social. E-mail: macielmatorresrodrigues@gmail.com

**ABSTRACT**

In this study, the historical aspect of the Continuous Provision Benefit (BPC) is highlighted, with the rescue of the Federal Constitution of 1988, the Organic Law of Social Assistance, decrees and other regulations linked to the aforementioned benefit, with the objective of analyzing the barriers and eligibility criteria of the benefit. It takes place, through bibliographic research, with literature reviews, laws and decrees. From the analysis, it was possible to verify that the guarantee of the benefit of continuous is not a right that is so commonly easy to acquire, so it goes through limitations from the equipment and physical structure and human resources of social assistance and on the other hand we see bureaucracy, fragility in information, distance/access, non-access or handling of technology, among others. It is concluded that the delay in the process denies rights and creates a distancing from the effective action of the State.

**Keywords:** BPC; Barriers y criteria; Eligibility;

**1 INTRODUÇÃO**

Sabe-se que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) surge com a constituição federal de 1988 e o mesmo só se fortalece em 1993 com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - lei nº 8.742). O referido benefício compõe o escopo de provisão com relação a atenção básica, afiançados na LOAS enquanto benefício socioassistencial juntamente com os benefícios eventuais. O BPC é um benefício da assistência social que visa a garantia de um salário mínimo por mês para pessoas idosas com 65 anos ou mais sem que estes tenham contribuído ao INSS e também para pessoas com deficiência, estes de qualquer idade, desde que comprovem incapacidade de prover sua subsistência ou de tê-la provida pela família.

Faz-se importante frisar que o BPC é o único benefício da política de Assistência Social garantido pela Constituição Cidadã no valor de um salário mínimo mensal, e apesar de sua importância na constituição supracitada e na proteção social de seus beneficiários, a efetivação do mesmo ainda é uma tarefa árdua, levando em consideração a burocracia e todos os trâmites para conclusão e aprovação do benefício, a falta de informações que ainda é uma realidade, e principalmente, todos os critérios e barreiras que envolvem as solicitações dos pedidos do benefício, tornando muita das vezes dificultoso o caminho percorrido pelos usuários da Data de Entrada do Requerimento – DER até a aprovação do benefício.

Destaca-se ainda que durante o percurso da constituição federal de 1988 aos dias atuais, muitas leis, decretos e normativas foram sendo estabelecidos para os processos de concessão, manutenção e revisão do BPC, como evidenciou-se na trajetória que se deu da constituição de

1988 até todos os procedimentos realizados hoje em todas as instâncias públicas incluindo os equipamentos da assistência social. Portanto, o objetivo dessa pesquisa é analisar sobre as barreiras e critérios enfrentados pelos usuários e ou potenciais beneficiários quanto a elegibilidade para o BPC.

Depreende-se que para a aquisição do BPC existem alguns critérios e dentre eles, a inscrição no Cadastro Único, renda familiar e avaliação médica e social. Onde o CRAS é a porta de entrada pois é o momento e que o sujeito recebe as orientações acerca do benefício e como o mesmo deve proceder. Valendo-se de dizer que é preciso que os critérios estejam em conformidade para que não haja indeferimento, embora saiba-se que apesar de muitas vezes os critérios estarem postos, ainda assim ocorrem os indeferimentos, principalmente após as perícias médicas.

Para tanto, nesta pesquisa o estudo realizou-se por meio de pesquisa bibliográfica, por meio de livros, cadernos, sites do MDS, leis, artigos, e publicações sobre o tema abordado. No corpo do seu desenvolvimento, evidencia-se inicialmente aspectos históricos do BPC, que vem desde a sua constituição cidadã e em seguida, as nuances do que o mesmo representa na vida das famílias que estão em situação de vulnerabilidade e até risco social, e a discussão acerca do que vem as barreiras e os critérios de acesso para concessão deste benefício.

## **2 BPC/LOAS: aspectos históricos**

A historicidade do benefício de prestação continuada vêm de um longo tempo, e teve seu marco a partir da Constituição Federal de 1988, ganhando força nos anos consecutivos por meio da Lei Orgânica da Assistência Social na década de 90. Na carta magna em seu quinto item do artigo 203 prevê: "[...] a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei" (BRASIL, p. 135, 1988).

De acordo com a LOAS/93, o BPC estabeleceu critérios de elegibilidade, como a renda per capita familiar de até 1/4 do salário-mínimo, visando direcionar o benefício para pessoas em condições de extrema vulnerabilidade econômica. Draibe (1995), destacou em sua fala que a inclusão do BPC na Constituição de 1988 representou um marco importante na história das políticas sociais no Brasil, refletindo o compromisso do país com a promoção da justiça social e

a inclusão de grupos historicamente marginalizados. Segundo a autora, essa medida simbolizou a transição do país para um modelo de proteção social mais inclusivo e democrático.

No que se refere à legislação que regulamentou o BPC, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), promulgada em 1993, desempenhou um papel crucial. A referida lei então estabeleceu os critérios específicos para a concessão do tal benefício, garantindo que ele fosse destinado às pessoas em condições de extrema vulnerabilidade econômica, e assim a renda per capita familiar de até 1/4 do salário-mínimo, estabelecida pela lei, tornou-se um critério fundamental para a elegibilidade ao BPC.

Ainda segundo a legislação, a avaliação da deficiência e da incapacidade foi formalizada para garantir que apenas aqueles que realmente necessitavam do benefício fossem contemplados. Draibe (1995), menciona que isso contribuiu para a efetividade do programa, assegurando que os recursos fossem direcionados aos beneficiários que mais precisavam.

Em 2008, a reformulação do BPC, foi um marco adicional. A revisão das regras de elegibilidade e aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação da deficiência reforçaram o compromisso do governo em focalizar o programa nos beneficiários mais necessitados, mantendo-o como uma ferramenta eficaz no combate à pobreza e na promoção da inclusão social. onde, a obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) também foi um avanço significativo, conforme estabelecido pela Lei nº 12.435/2011. Onde, esta medida, como destacado por Brasil (2011), permitiu uma melhor identificação e seleção das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, garantindo que o BPC chegasse às famílias que mais necessitavam do benefício.

Em síntese, ao longo de sua história, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Brasil tem sido aprimorado e ajustado para cumprir seu papel crucial na proteção social e na promoção da inclusão. As citações mencionadas acima, demonstram como as mudanças ocorridas no que concerne as legislações e suas reformulações podem ser vistas como um compromisso junto aos usuários que necessitam do benefício. Diante disso, Draibe (1995), depreende-se que ao fornecer uma rede de segurança para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, o programa contribui significativamente para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da dignidade humana, princípios fundamentais no contexto das políticas sociais.

Outro aspecto relevante é a contínua valorização do salário mínimo, que serve como referência para o valor do BPC. Essa política, de acordo com Brasil (2008), garante que o

benefício acompanhe a evolução dos custos de vida no país, permitindo que os beneficiários tenham um padrão de vida minimamente digno.

Além disso, o BPC tem um impacto direto na qualidade de vida das pessoas com deficiência e idosos, oferece não apenas apoio financeiro, mas também a possibilidade de acesso a serviços de saúde, educação e participação na vida social, fatores essenciais para a inclusão e a promoção da cidadania.

Nesse sentido, é crucial manter o compromisso com o aprimoramento contínuo do BPC e de outras políticas sociais que visam garantir os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. O país deve continuar a buscar maneiras eficazes de identificar e atender às necessidades das pessoas mais vulneráveis, mantendo-se fiel ao espírito da Constituição de 1988 e aos princípios de justiça social e inclusão que a inspiraram.

### **3 BARREIRAS E OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADES PARA O ACESSO AO BPC**

No contexto do Benefício de Prestação Continuada (BPC), é importante abordar as barreiras e os critérios de elegibilidade que afetam o acesso a esse benefício fundamental para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. Esses fatores desempenham um papel significativo na eficácia e na inclusão do programa. Então, para início dessa análise, irá ser tomado por base o que rege o art. 4º da LOAS (Lei nº 8.742/93), onde este trata dos princípios e das diretrizes, ou seja, o que é visto como valor ético e político para a assistência social.

A Lei de nº Lei nº 8.742/93/LOAS em seu art. 4º afirma que,

Art. 4º - I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Para atender a esses desafios, no que se refere ao BPC, é fundamental que as políticas públicas sejam aprimoradas e ampliadas, visando a melhoria do acesso e da efetividade do

benefício. Isso envolve ações como a divulgação de informações claras e acessíveis sobre o benefício, o fortalecimento dos sistemas de avaliação e concessão, e a adoção de medidas para aprimorar a inclusão social e a proteção social da população mais vulnerável. Onde percebe-se que o artigo acima citado, traz a confirmação da importância à atenção a necessidade de se considerar a proteção social, as políticas públicas, a vulnerabilidade socioeconômica e a inclusão social como elementos centrais na reflexão crítica desse tema. A partir dessa compreensão, é possível identificar um dos principais problemas relacionados ao acesso do benefício e propor soluções que visem a garantir uma proteção social mais ampla e efetiva para a população em questão.

Destaca-se que se têm aqui dois demarcadores legais, que orientam a discussão dessa análise, que é analisar as barreiras e critérios de elegibilidade para acesso ao BPC. Portanto, depreende-se que a desigualdade social é um fator central que influencia diretamente no acesso ao BPC, levando-se em conta a falta de oportunidades e a exclusão social. Esse fenômeno pode se manifestar de diferentes formas, como a falta de acesso à educação de qualidade, a precariedade das condições de moradia, a escassez de empregos dignos e a ausência de acesso a serviços de saúde adequados. Isso mostra que a negação a esses direitos negligenciados pelo Estado, potencializam um número maior de beneficiário do BPC na velhice.

Além dos desafios e entraves mencionados, é importante frisar a importância do BPC como uma política social de extrema relevância para a garantia dos direitos e a promoção da inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, Nunes (2014) destaca que "o BPC representa um instrumento fundamental para a efetivação dos direitos sociais e a redução das desigualdades no Brasil". Isso traz o entendimento de que a política de assistência social abrange o quesito renda como um problema a ser enfrentado, pois existe uma diversidade de pessoas e cada uma dessas possuem suas histórias de vida.

Segundo Bobbio (2007), a universalidade significa que "dado um certo benefício, todos os cidadãos devem ter direito a ele". Essa concepção reforça a importância de garantir que todas as pessoas, independentemente de sua situação socioeconômica, tenham acesso às prestações sociais de forma equitativa, no entanto o que se vê na realidade é uma burocracia que vai para além da administração pública, ou seja, as exigências muitas vezes inacessíveis pelo cidadão comum. Onde, muitas pessoas elegíveis ao benefício podem não estar cientes da sua existência ou podem ter informações inadequadas sobre os requisitos para a elegibilidade,

como também o acesso à informação adequada pode ser visto como uma barreira significativa para o acesso aos benefícios sociais.

Sendo assim, a burocracia pode ser entendida como uma questão central no acesso ao BPC. Segundo Leite (2018), a burocracia pode ser definida como "um conjunto de normas e procedimentos que, por vezes, dificultam o acesso aos benefícios sociais". Essa burocracia pode ser uma barreira para os potenciais beneficiários, que muitas vezes enfrentam dificuldades para compreender os requisitos e trâmites necessários para solicitar o benefício e acompanhar o processo como um todo com todas as exigências que possam surgir a depender de cada caso. Com relação à burocracia como um entrave no acesso ao BPC, é importante destacar que a complexidade do processo de requerimento do benefício pode afetar especialmente aqueles que não possuem um nível elevado de escolaridade ou que vivem em áreas remotas e sem acesso a informações adequadas.

Segundo Mendes (2019), "os requerentes do BPC podem se deparar com uma série de obstáculos no momento de apresentar a documentação necessária para a concessão do benefício, incluindo dificuldades de deslocamento e de compreensão das exigências burocráticas". A subjetividade na avaliação de deficiência pode criar obstáculos para pessoas com deficiência que buscam o BPC, onde Santos (2019) ressalta que "a subjetividade na avaliação pode resultar em casos de elegibilidade negados erroneamente, impedindo que pessoas com deficiência obtenham o benefício" pois, pessoas com deficiência que têm dificuldades de mobilidade podem encontrar barreiras físicas para acessar os locais de inscrição e os serviços necessários para obter o BPC, onde a falta de acessibilidade é visto também como um desafio comum enfrentado por pessoas com deficiência.

Outra barreira, relacionada ao acesso ao BPC é a insuficiência de recursos destinados a essa política social. Para Hoffmann e Faria (2017), diz que "a falta de recursos pode prejudicar a efetividade do BPC, dificultando a sua expansão e aprimoramento". Sendo assim, torna-se fundamental que haja investimentos adequados no BPC, visando garantir que o benefício atinja aqueles que realmente necessitam e que os serviços relacionados sejam de qualidade e em tempo hábil. Nesse sentido, a implementação de políticas e medidas que visem simplificar o processo de requerimento do BPC e torná-lo mais acessível pode ser uma alternativa viável para reduzir as barreiras burocráticas no acesso ao benefício. Um exemplo disso foi a criação do Cadastro Único, que permite que as informações dos requerentes do BPC sejam compartilhadas

entre diferentes programas e políticas sociais, evitando a duplicidade de cadastros e simplificando o processo de requerimento.

Tendo analisado as barreiras, agora cabe apresentar os critérios para a elegibilidade sendo, a renda per capita, comprovação da deficiência e idade, residência no Brasil, avaliação social, perícia médica e renda familiar. Dentro desse contexto, através de Mendes (2019) identificou-se que um dos principais critérios para a elegibilidade do BPC é a renda per capita familiar, que deve ser igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, onde ressalta-se que esse critério visa direcionar o benefício para pessoas em situação de extrema vulnerabilidade econômica e ainda argumenta que "o critério de renda per capita é essencial para garantir que o BPC atenda às populações mais necessitadas".

As categorias deficiência ou a idade, também são critérios para elegibilidade para o acesso ao BPC. Onde para acessar, as pessoas com deficiência devem comprovar a limitação de sua capacidade para o trabalho e a vida independente, por tempo indeterminado ou pelo menos dois anos, enquanto idosos devem comprovar ter no mínimo 65 anos, como já mencionado acima. Outro critério apontado por Silva (2018) é a necessidade de ser residente no Brasil e não receber nenhum outro benefício previdenciário ou assistencial para ser elegível ao BPC, como observado por e ainda destaca que "a exigência de residência no Brasil é importante para garantir que o benefício seja destinado às pessoas que vivem no país e enfrentam vulnerabilidade econômica".

No tocante aos critérios percebe-se que existe clareza nas informações sobre documentos necessários por exemplo, no entanto precisa ser destacado alguns entraves postos como a morosidade da avaliação médica e social, em que na seção acima foi dado ênfase da força tarefa realizada nos últimos anos. Porém, pode-se dizer que essa ação precisa ser constante para que as famílias possam acessar os benefícios e assim possam sanar suas necessidades mais urgentes.

Sendo assim, a avaliação Médica ou Pericial tem a finalidade de comprovar a deficiência, portanto, os solicitantes precisam passar por uma avaliação pericial realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com laudos emitidos de forma correta e com todas as especificações necessárias. Diante disso, Silva (2018) argumenta que "a consideração da renda familiar total ajuda a avaliar de forma mais precisa a situação econômica da família e sua necessidade de assistência" onde, além do limite de renda per capita, a renda familiar total também é considerada no processo de elegibilidade. Vale destacar que o próprio BPC não

contabiliza como renda, mas que é fato de que não pode acumular com outros benefícios previdenciários, gerando com a negação a desproteção a uma das partes, levando muita das vezes á judicialização do direito para que por essas vias se comprove a vulnerabilidade do sujeito.

Portanto, é importante destacar que, apesar desses critérios, o BPC busca atender a população em situação de vulnerabilidade extrema. Assim, é essencial que o programa seja acessível e que as barreiras ao acesso sejam minimizadas para garantir que as pessoas que realmente necessitam do benefício possam recebê-lo de maneira efetiva. Por fim, entende-se que é fundamental que o BPC seja entendido como um direito social que deve ser garantido a todos os brasileiros em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a promoção da justiça social e da inclusão econômica no país, bem como garantir a conscientização e a divulgação do benefício para aqueles que mais necessitam como será visto a seguir nas considerações finais.

### **3 CONCLUSÃO**

Observa-se a partir da construção dessa pesquisa que pessoas em vulnerabilidade, sejam elas idosas a partir de 65 anos de idade e pessoas com deficiência independentemente da idade e que comprovem sua incapacidade para a vida laborativa e barreiras na vida social são públicos prioritários e destinatários do BPC. Ressalta-se que o salário mínimo concedido, soma-se como a efetividade de uma política de transferência de renda a quem dela necessita e que assim pode-se entender que o mesmo contribui de forma significativa na redução das desigualdades e conseqüentemente na promoção da dignidade humana.

No tocante as barreiras e aos critérios de elegibilidade do BPC, é importante enfatizar que o acesso a esse benefício é visto como fundamental, pois tem um impacto relevante na vida das pessoas que se enquadram no perfil do benefício. É importante salientar que o Brasil é um país que desde o início teve uma assistência social à margem de outras políticas sociais a fim de minimizar a questão social ou pelo menos os impactos dela, e romper essa realidade construindo uma política de direito e por si só um desafio bem como um propósito desejável por muitos.

Apesar das várias barreiras que ainda estão ligadas ao BPC, enfatiza-se questões que são consideradas avanço, a exemplo da alteração da idade para 65 anos, o fato de não se considerar o recebimento do BPC de uma pessoa idosa na contagem de renda para outra pessoa idosa,

bem como o de um outro beneficiário deficiente, a inclusão da avaliação da deficiência baseada na CIF, o recebimento do BPC para a pessoa com deficiência concomitantemente à sua remuneração na condição de aprendiz, e recentemente somente a suspensão do benefício em caso de trabalho, ao invés de seu cancelamento. Desta maneira, faz-se importante salientar ainda a invisibilidade do benefício da política de Assistência Social, principalmente por este ser concedido no INSS e não ter em sua grande maioria das vezes um acompanhamento constante e de todas as etapas por parte dos servidores dos equipamentos da assistência social.

### **REFERÊNCIAS**

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. 16.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. **Institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2011.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Manual do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, 2008.

DRAIBE, Sônia Miriam. **A política social brasileira nos anos 80: a presença da questão social**. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Maldita guerra: nova história da política social brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

HOFFMANN, R.; FARIA, C. **Benefício de Prestação Continuada: políticas sociais e desafios para a sua efetivação**. Revista de Estudos Sociais, v. 19, n. 36, p. 59-76, 2017.

LEITE, M. **Políticas sociais no Brasil: o desafio da universalidade e a garantia de direitos**. Editora Appris, 2018.

MENDES, F. **O benefício de prestação continuada (BPC) e os desafios burocráticos para o acesso dos vulneráveis**. Revista de Direito do Consumidor, v. 27, n. 110, p. 45-67, 2029.

SANTOS, C. A. et al. **O acesso como dimensão fundamental das políticas públicas**. Revista de Políticas Públicas, v. 10, n. 2, p. 123-138, 2018.

SILVA, R. **Efeitos da transferência de renda na dinâmica econômica local**. Revista de Desenvolvimento Regional, 2018.